



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 127/2005 – INDIAPORÃ, 03 DE MAIO DE 2.005.

(Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores da Saúde do Estado de São Paulo, que se encontram municipalizados, através do convênio SUS e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º - Aos servidores estaduais da área de saúde do estado de São Paulo, municipalizados através da Resolução nº 55 de 26 de março de 1988 e ratificada no D.O. de 23/03/1990, em decorrência do convênio SUS, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e o Município de Indiaporã, será concedido Prêmio de Incentivo, objetivando o estímulo da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços na área da saúde.

Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo de que trata a presente lei, por sua natureza excepcional e transitória, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais por ele atingido, nem caracterizará qualquer tipo de vínculo com o município e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza ou desconto previdenciário.

Artigo 3º - Haverá a concessão do Prêmio Incentivo somente quando:

- d) perdurar o convênio entre as partes;
- e) estiver mantido o pagamento do Prêmio de Incentivo concebido através a Lei Estadual ° 8.975, de 25 de novembro de 1994;
- f) houver efetiva prestação de serviços pelo servidor estadual municipalizado, nos termos do convênio SUS.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 4º - O Prêmio de Incentivo cujo pagamento será individual e mensal, terá o valor de R\$ 200.00 (duzentos reais) mensais, pago através do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O valor especificado no caput será reajustado na mesma data em que ocorrer o dissídio do funcionalismo público municipal, sempre tomando por base percentual de reajuste concedido.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 5º - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.005.

Indiaporã, 03 de Maio de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

EDITAIS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 127/2005 - INDIAPORÃ, 03 DE MAIO DE 2.005.

(Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores da Saúde do Estado de São Paulo, que se encontram municipalizados, através do convênio SUS e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º - Aos servidores estaduais da área de saúde do estado de São Paulo, municipalizados através da Resolução nº 55 de 26 de março de 1988 e ratificada no D.O. de 23/03/1990, em decorrência do convênio SUS, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e o Município de Indiaporã, será concedido Prêmio de Incentivo, objetivando o estímulo da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços na área da saúde.

Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo de que trata a presente lei, por sua natureza excepcional e transitória, não se incorporará para qualquer efeito nos vencimentos dos servidores estaduais por ele atingido, nem caracterizará qualquer tipo de vínculo com o município e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza ou desconto previdenciário.

Artigo 3º - Haverá a concessão do Prêmio Incentivo somente quando:

- a) perdurar o convênio entre as partes;
- b) estiver mantido o pagamento do Prêmio de Incentivo concebido através a Lei Estadual nº 8.975, de 25 de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 126/2005 - INDIAPORÃ, 03 DE MAIO DE 2.005.

(Dispõe sobre concessão de Subvenção de Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis em corrente exercício, na importância de R\$ 90.000,00 (nove mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada parcela, a partir do mês de abril de 2.005;

ARTIGO 2º - A subvenção prevista no artigo anterior será aplicada exclusivamente no custeio das despesas com atendimento de alta complexidade em Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis;

ARTIGO 3º - A liberação de cada parcela da subvenção de que trata a presente lei será condicionada à prestação de contas da parcela liberada no mês anterior, sob pena de não liberação das parcelas seguintes;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do disposto na presente lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, inscritas no orçamento da despesa, vigente para o exercício, suplementadas, se necessário.